



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1211 de 29 de outubro de 2001.

“Autoriza o Executivo Municipal ceder, em comodato, duas frações de terras na zona rural à EMBRATEL e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, de forma gratuita e pelo período de 20 (vinte) anos, à Empresa Brasileira de telecomunicações S/A – EMBRATEL, uma fração de terra pertencente ao Patrimônio do Município, a seguir especificada e destinada à instalação de uma “Estação de Telefonia de Utilidade Pública – TUP” para prestação de serviços públicos de telefonia à população da região:

I – Fração ideal com 56,00 m² de área (7,00x8,00) do terreno sito à localidade denominada Povoado de Nova Aurora, zona rural deste Município.

Art. 2º - Caso a área de terra especificada no artigo anterior não seja efetivamente ocupada para a finalidade prevista e dentro do prazo de um ano, contados da vigência desta Lei, considerar-se-á rescindido o contrato de comodato a ser celebrado e sem efeito a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 29 de Outubro de 2001.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

